Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000 Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

PLANO DE TRABALHO 2020

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP			52.359.692/000	1-62			
Endereço			l				
RUA DOM DUARTE I	LEOPOLE	OO,83					
Cidade U.F. C	E.P.	12955000					
BOM JESUS PER	OM JESUS PERDÕES			DDD/Telefone E mail 4891-1556			
Conta Corrente	Banc	:0	Agência Praça	de			
					Pagamento		
Nome do Responsá	vel		C.P.F.				
SÉRGIO FERREIRA							
C.I./Órgão Expedido	r Cargo						
			Função PREFEITO MUNICIPAL				
Endereço			C.E.P. 12955000				
RUA DOM DUARTE I	LEOPOLI	OO, 83					

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto: Seleção de projeto para o serviço de	Período de Execução
acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes	06 MESES
de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com	00 MESES
deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, pelo	
período de 18 (dezoito) meses, sob medida de proteção, Artigo	
98 do Estatuto de Criança e em situação de risco pessoal e social,	
cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente	Início Término
impossibilitados de cumprir sua função protetiv	
	01/08/2020 31/12/2020
Identificação do Objeto	

Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), Confessionais ou Filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionando por no mínimo 1 (um) ano, situadas nesta Unidade da Federação (Estado de São Paulo) que, tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, através da Secretaria de Administração TERMO DE COLABORAÇÃO que

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000 Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo CNPJ:52.359.692/0001-62

tenha por objeto o serviço de acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, pelo período de 18 (dezoito) meses, sob medida de proteção, Artigo 98 do Estatuto de Criança e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva.

Justificativa da Proposição

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social no município de Bom Jesus dos Perdões, em cumprimento à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, justifica a decisão de publicar o Edital de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração, para o exercício de 2020 e 2021, que permite a descentralização das ações, propiciando uma maior aproximação do Poder Público com a comunidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, sobre a Organização da Assistência Social.

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Serviços Adolescentes integram os de Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, julho de 1990, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes devem atender aos seguintes princípios:

Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar; Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;

Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares Comunitários;

Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação; Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;

Garantia de Liberdade de Crença e Religião; Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇA Meta		Especificação	Indicado	r Físico	Duração	
	Fase	ÁREA DA	Unidade	Qualidade	Início	Término
Atender 100% do público deste convênio,encaminhado	1 430	ASSISTÊNCIA SOCIAL	omadac	quantuuc	Agosto/2020	DEZEMBRO/2020
pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, com qualidade, 01 (uma)						
unidade de Acolhimento						
Institucional para 20 (vinte) crianças e						
adolescentes por unidade;						
Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior;						
Estratégias de ação:						
O Plano de Trabalho deverá prever a construção das ações respeitando-se os princípios previstos para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes						
em consonância com as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a saber:						
Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar						
O afastamento da criança e do adolescente deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.						
Ressalta-se que, em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta ou a carência de recursos materiais por si só não constituem motivos suficientes para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar. Do						

mesmo modo, caso haja					
criança, adolescente ou					
algum outro membro da					
família com deficiência,					
doenças infecto-					
contagiosas, transtorno					
mental ou outros agravos,					
isso não deve por si só					
motivar o afastamento do					
convívio familiar ou a					
permanência em serviços					
de acolhimento.					
Provisoriedade do					
Afastamento do Convívio					
Familiar					
Todos os esforços devem					
ser empreendidos para					
que, em um período					
inferior a dois anos, seja					
viabilizada a reintegração					
familiar – para família					
nuclear ou extensa, em					
seus diversos arranjos –					
ou, na sua					
impossibilidade, o					
encaminhamento para					
família substituta. A					
permanência de crianças e					
adolescentes em Serviço					
de Acolhimento por					
período superior a dois					
anos deverá ter caráter					
extremamente					
excepcional, e estar					
fundamentada em uma					
avaliação criteriosa acerca					
de sua necessidade pelo					
Sistema de Garantia de					
Direitos que acompanham					
o caso.					
Quando o prognóstico de					
permanência da criança e					
do adolescente no serviço					
de acolhimento for de					
mais de dois anos, deve ser					
encaminhado à Justiça da					
Infância e da Juventude relatório baseado no					
acompanhamento da					
situação pelo serviço de					
acolhimento e em outros					
serviços da rede que					
também prestem					
atendimento à criança, ao					
adolescente e sua família.					
Tal relatório será					
	1	1	i .		1

fundamental para			
_			
subsidiar a avaliação, por			
parte da Justiça, quanto a			
melhor alternativa para a			
criança e o adolescente,			
seja a continuidade dos			
esforços para o retorno ao			
convívio familiar ou o			
encaminhamento para			
1			
família substituta.			
Preservação e			
Fortalecimento dos Vínculos			
Familiares e Comunitários			
Todas as asfaraas dayam			
Todos os esforços devem			
ser empreendidos para			
preservar e fortalecer			
vínculos familiares e			
comunitários das crianças			
e dos adolescentes			
atendidos em serviços de			
acolhimento. Esses			
vínculos são			
fundamentais, nessa etapa			
do desenvolvimento			
humano, para oferecer-			
lhes condições para um			
desenvolvimento			
saudável, que favoreça a			
-			
formação de sua			
identidade e sua			
constituição como sujeito			
e cidadão. Nesse sentido, é			
fortalecimento ocorra nas			
ações cotidianas dos			
serviços de acolhimento -			
_			
visitas e encontros com as			
famílias e com as pessoas			
de referências da			
comunidade da criança e			
-			
exemplo. Crianças e			
adolescentes com vínculos			
de parentesco, não devem			
_			
ser separados ao serem			
encaminhados para			
serviço de acolhimento,			
salvo se houver claro risco			
de violência.			
ac violencia.			
Comentie de Asses			
Garantia de Acesso e			
Respeito à Diversidade e			
Não discriminação			
_			
A organização dos			
serviços deverá garantir			
proteção e defesa a toda a			
criança e adolescente que			

precise de acolhimento.			
Devem ser combatidas			
quaisquer formas de			
discriminação às crianças			
e aos adolescentes			
atendidos em serviços de			
acolhimento e às famílias			
de origem, baseadas em			
condição sócio-			
econômica, arranjo			
familiar, etnia, religião,			
gênero, orientação sexual,			
ou, ainda, por serem			
pessoas com necessidades			
especiais em decorrência			
de deficiência física ou			
mental, que vivem com			
HIV/AIDS ou outras			
necessidades específicas			
de saúde. O serviço deve			
possibilitar a oferta de um			
atendimento inclusivo e de			
qualidade. O Projeto			
Político Pedagógico do			
serviço deve prever			
estratégias diferenciadas			
para o atendimento a			
demandas específicas,			
mediante			
acompanhamento de			
profissional especializado.			
Além disso, a articulação			
com a política de saúde, de			
educação, esporte e			
cultura deve garantir o			
atendimento na rede local			
a estas crianças e			
adolescentes (serviços			
especializados, tratamento			
e medicamentos, dentre			
outros) e a capacitação e			
apoio necessário aos			
educadores/cuidadores e			
demais profissionais do			
serviço de acolhimento.			
Tal aspecto é importante			
para garantir, de fato, um			
atendimento			
individualizado e			
personalizado, com			
estratégias metodológicas			
condizentes com as			
necessidades da criança e			
do adolescente.			
Os Serviços de			
Acolhimento devem			
buscar o crescente			

aprimoramento de			
estratégias voltadas à			
preservação da			
diversidade cultural,			
oportunizando acesso e			
valorização das raízes e			
cultura de origem das			
crianças e dos			
adolescentes atendidos,			
bem como de suas famílias			
e comunidades de origem.			
_			
Destaca-se que a presença			
de deficiência ou de			
necessidades específicas			
de saúde não deve motivar			
o encaminhamento para			
serviço de acolhimento ou,			
ainda, o prolongamento da			
permanência da criança ou			
adolescente neste serviço.			
3			
Oferta de Atendimento			
Personalizado e			
Individualizado			
O atendimento deverá ser			
<u> </u>			
pequeno grupo e garantir			
espaços privados, objetos			
pessoais e registros,			
inclusive fotográficos,			
sobre a história de vida e			
desenvolvimento de cada			
criança e adolescente.			
A organização de			
condições que favoreçam			
a formação da identidade			
da criança e do			
adolescente implica o			
respeito à sua			
individualidade e história			
de vida. O planejamento			
do atendimento no serviço			
deve possibilitar, portanto,			
espaços que preservem a			
intimidade e a			
privacidade, inclusive, o			
uso de objetos que			
possibilitem à criança e ao			
adolescente			
diferenciar "o meu, o seu e			
o nosso".			
<u> </u>			i .

			7.	
Garantia de Liberdade de Crença e Religião Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. "Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados" em serviço de acolhimento.				
Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente				
A organização do ambiente de acolhimento também deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e				
limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.				

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	O valor teto para a realização do objeto do Termo de Colaboração para o exercício de 2020	1		PREFEITURA MUNICIPAL DE BO JESUS DO PERDÕES/SP

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade;	Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade;	Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade;	Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade;	Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por	Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade;
Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00	Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00	Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00	Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00	unidade; Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00	Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Final: até o dia 01 / 03 /2021 (60 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA).